



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.870

“Estabelece prazos para pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública -COSIP dos lotes não edificados ou não cadastrados junto à concessionária de distribuição e fornecimento de energia elétrica deste Município, lançados para o exercício de 2022.”

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 5º da Lei Municipal nº 5.793 datado de 12/maio/2021,

DECRETA:

Art. 1º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP dos lotes não edificados ou não cadastrados junto à concessionária de distribuição e fornecimento de energia elétrica deste Município, relativas ao exercício de 2022, será cobrada em Cota Única ou em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma do §4º, do art. 5º da Lei Municipal nº 5.793/2021.

Art. 2º - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para os imóveis definidos no artigo 1º deste Decreto, observará as seguintes datas de vencimento e descontos para pagamento:

I - Cota Única, até o dia **31 de março de 2022**, com desconto de **08% (oito por cento)**;

II - parcelado, em 06 (seis) parcelas (cotas), com vencimento da primeira cota em **31 de março de 2022**, observando as seguintes datas de vencimento para as demais cotas:

PARCELA	VENCIMENTOS EM ACRÉSCIMO	VENCIMENTO COM MULTA DE 2,0%	VENCIMENTO COM MULTA DE 5,0%	VENCIMENTO COM MULTA DE 10,0%
COTA 01	31/03/2022	29/04/2022	31/05/2022	29/12/2022
COTA 02	29/04/2022	31/05/2022	30/06/2022	29/12/2022
COTA 03	31/05/2022	30/06/2022	29/07/2022	29/12/2022
COTA 04	30/06/2022	29/07/2022	31/08/2022	29/12/2022
COTA 05	29/07/2022	31/08/2022	30/09/2022	29/12/2022
COTA 06	31/08/2022	30/09/2022	31/10/2022	29/12/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.870

.02

Art. 3º - O pagamento de qualquer parcela da COSIP após a data de vencimento sujeitará o contribuinte ao pagamento de além dos juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, a multa sobre o valor atualizado do imposto, conforme os dispositivos a seguir:

I - até 30 (trinta) dias, multa de 02% (dois por cento);

II - superior a 30 (trinta) e inferior ou igual a 60 (sessenta) dias, multa de 05% (cinco por cento); e

III - acima de 60 (sessenta) dias, multa de 10% (dez por cento).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 17 de novembro de 2021

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal